

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para destinar parte da receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de tratamento de câncer de mama e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela destina parte da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito para o financiamento de tratamento de câncer de mama. Para tanto, altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para estipular a destinação, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, para incluir a rubrica entre as fontes de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Estabelece ainda prazo de noventa dias para a regulamentação pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Viação e Transportes; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o projeto foi aprovado, sem emendas. Nesta Comissão não houve apresentação de emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219277432000>



II - VOTO DA RELATORA

O câncer de mama é o de maior incidência em mulheres, estimando-se que ocorrem quase setenta mil novos casos por ano no Brasil. Até nem tanto tempo atrás, o prognóstico dessas pacientes era reservado, e os tratamentos excessivamente agressivos. A evolução da quimioterapia e da radioterapia permite que, cada vez mais, as pacientes possam ser efetivamente curadas, com boas expectativa e qualidade de vida. Evidentemente, esses tratamentos são bastante dispendiosos e, como se sabe, o Sistema Único de Saúde tem orçamento limitado.

Para garantir o financiamento do tratamento do câncer para o maior número possível de mulheres, a autora buscou uma nova fontes de recursos, e o presente projeto reflete essa ideia original, resultado daquilo que comumente se chama “pensar fora da caixa”: a receita arrecadada com multas, pela redação atual da Lei nº 9.503, de 1997, somente pode ser destinada a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Com a mudança, será possível utilizar parte dessa receita também para salvar vidas.

Meu voto é, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.033, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-16783



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219277432000>

